



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 796, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
CONCAMAF DE MARECHAL FLORIANO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura** de Marechal Floriano – **CONCAMAF** órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, constituindo-se em Instância Recursal, destinado a orientar e definir a Política da Cultura do Município de Marechal Floriano.

TÍTULO I

**DA ABRANGÊNCIA E NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE
MARECHAL FLORIANO**

Art. 2º- O **Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano** - **CONCAMAF** abrange a sede e todos os distritos, povoados e comunidades do Município de Marechal Floriano que possuam potencial para desenvolver a Cultura em qualquer uma das suas características.

Art. 3º- O **Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano** - **CONCAMAF** constitui-se numa entidade planejadora, deliberada, coordenadora de ações que viabilizam o desenvolvimento da Cultura no município, com participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração, execução e fiscalização cultural.



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º- O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano -
CONCAMAF baseia-se no princípio da transparência e democratização da gestão cultural, constituindo-se em uma instância permanente de intervenção da sociedade civil na política cultural.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano -
CONCAMAF deve atuar como foro de discussão e consenso sobre as estratégias e prioridades para o fortalecimento e desenvolvimento da Cultura do Município.

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano -
CONCAMAF assegurar o processo de escolha dos conselheiros e tomada de decisões divulgando as ações do Conselho junto à comunidade local.

TÍTULO II

OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARECHAL FLORIANO - CONCAMAF.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano-
CONCAMAF tem por objetivo principal, potencializar o desenvolvimento da cultura, objetivando formalizar parcerias entre: poder público, empresariado local, sociedade civil organizada e comunidade do município, viabilizando:

- a) O fortalecimento e integração de todos os seguimentos produtivos da cultura do Município;
- b) A identificação dos principais produtos culturais diferenciados existentes em Marechal Floriano;



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

c) O estímulo a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, da produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

**Art. 8º-Ao Conselho Municipal de Cultura de
Marechal Floriano -CONCAMAF compete:**

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal da cultura;

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades culturais;

III – Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com a cultura ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar o fluxo cultural à cidade de Marechal Floriano – ES, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação da cultura;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico,



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse cultural;

VIII - Manter cadastro de informações culturais de interesse do município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas à cultura;

X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano - ES, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento cultural do município;

XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais da cultura, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse cultural;

XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria cultural na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV - Fiscalizar a capacitação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros referentes à cultura;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVII - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso e a difusão cultural; à memória sóciopolítica, artística e cultural de Marechal Floriano;

XVIII - Organizar seu regimento interno.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano - CONCAMAF será coordenado por sua Diretoria em sinergia com o poder Público Municipal, Câmara de Vereadores, empresários, sociedade civil organizada e comunidade florianense, facilitando o processo de desenvolvimento da cultura e integrando todos os seguimentos envolvidos na gestão cultural.

TÍTULO III

COMPOSIÇÃO- GRUPOS DE TRABALHOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARECHAL FLORIANO- CONCAMAF

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano

- **CONCAMAF** será composto por 15 (quinze) membros, a saber:

I - 04 (quatro) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) Superintendente de Cultura;
- b) 02 (dois) Servidores Público Municipal, indicados pelo chefe do Executivo;
- c) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Marechal Floriano;

II – 05 (cinco) membros representantes da sociedade organizada e entidades de classe, sendo um de cada Distrito do Município;

III – 06 (seis) membros representantes de cada uma das seguintes áreas cultural e natural do Município;

- a) **Artes Cênicas e Cinéticas;**
- b) **Artes Musicais;**

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@teiasat.com.br

– 1 –



**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c) Artes Plásticas;
- d) Folclore e Artesanato;
- e) Literatura;
- f) Patrimônio Cultural e Natural.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano -
CONCAMAF terá a seguinte estrutura:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) Secretário Adjunto;
- e) Membros.

Art. 12 – Os membros do **Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano**, serão indicados juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades de classe que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida à recondução por mais um mandato.

Art. 13 – Compete a Prefeitura Municipal propiciar o necessário suporte técnico administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano
- **CONCAMAF** considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 15 - A função dos membros do **Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano** - **CONCAMAF**, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano -
CONCAMAF terá sua sede na Estação Ferroviária.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16 – No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, fica o **Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano - CONCAMAF** responsável pela convocação das Assembléias, e adoção de providências para a composição do Conselho.

Art. 17 – O regimento interno do **Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano - CONCAMAF** deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da posse dos seus membros.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 19 - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 31 de março de 2008.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
QUE RECEBE ON 31/03/2008
SANCIONA A PRESENTE LEI
EM 31/03/2008
PREFEITO MUNICIPAL